

/AV.

BOLETIM Nº. 126-3 de Setembro de 1938
+++++

-Reunião de 11/8/938-

44
9
CMP
AG

A Travessa de Pinto Bessa não fornece qualquer vantagem ao trânsito público, e sendo o seu interesse restrito a acesso das tra-zeiras de vários prédios cujas fachadas principais marginam a Rua do Bonfim.

Como via de escasso trânsito, tende a tornar-se foco de imundícies.

Em seu requerimento nº. 340 Manuel Martins dos Reis pediu que a parte do leito da referida Travessa compreendida entre prédios do mesmo requerente fôsse desafectada e posta em hasta pública.

Ouvidos os diferentes Serviços interessados e obtido parecer do Advogado Síndico, foram apontadas as cautelas a tomar e os direitos a ressaltar.

Tudo considerado proponho:

1º.-Que seja aprovado o processo de desafecção nº. 35 e conseqüentemente desafectada do uso público a Travessa de Pinto Bessa;

2º.-Que seja aprovado o processo nº. 36, de regularização de alinhamento, na confluência da Rua do Bonfim com o Rua de Godim;

3º.-Que seja aprovado o processo nº. 616 de alienação, com precedência de hasta pública, do leito da Travessa de Pinto Bessa, na parte constante do mesmo processo sendo a base de licitação de Esc. 6.000\$00;

4º.-Que essa alienação se faça com a reserva de que a Câmara poderá utilizar o subsolo do terreno alienado, para fins de utilidade municipal, designadamente colatação e manutenção de canalizações, tubagens, cabos e condutores;

5º.-Que ao adquirente do terreno a que se refere o nº. 3 desta proposta, seja imposta a obrigação de o vedar pelo menos com muro de dois metros de altura;

6º.-Que a parte restante da Travessa de Pinto Bessa continue na posse do Município, mas ficando os proprietários, arrendatários e moradores de prédios marginantes com direito de acesso pela referida Travessa que se conservará vedada ao trânsito público, por meio de portão para a Rua de Pinto Bessa, tendo cada um dos utentes uma chave para seu serviço;

7º.-Que nesse portão se apoiem e conservem as iniciais C.M.P.;

8º.-Que nenhuma obra, trabalhos ou ocupações poderão os proprietários dos prédios marginantes, arrendatários, utentes ou quaisquer outras pessoas fazer na referida Travessa sem autorização da Câmara, solicitada por meio de requerimento, sob pena de demolição ou remoção imediata, sem direito a indemnização;

9º.-Os Serviços do Município, por si ou respectivo concessionário, farão da Travessa e respectivo subsolo a utilização que fôr conveniente, sem prejuizo de acesso a que se refere o nº. 6 desta proposta.

+++++